

Parecer nº 88/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005731/2024-78

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1200 andar 17, ala A1	Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Ambev - Igarapé, 138 kV	Área Total (ha): 13,5910
Registro nº	Município/UF: Betim e Juatuba

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	6,7360	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1496	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	232	un
	3,8534	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)			
				X		Y	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	6,7360	ha	23 K	569821	570205	7792645	77931
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,1496	ha	23K	570591	572590	7793371	77928
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	232	un	23K	570361		793293	
	3,8534	ha					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação
Infraestrutura	Implantação de linha de distribuição de energia

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional
Mata Atlântica/Cerrado	FESD	Médio
	Cerrado	Típico
	Supressão de cobertura vegetal originada de árvores isoladas	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Madeira	Nativa	197,6494
Lenha	Nativa	541,3704
Cedro	Nativa	1,1562
Pequi	Nativa	0,1871
Ipê	Nativa	2,0792
Madeira	Exótica	29,4568
Lenha	Exótica	0,2811

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2024

- Data da vistoria: 11/06/2024

- Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise da solicitação de autorização para intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do : supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com o objetivo de

CEMIG Distribuição S.A. para fins de implantação da **Linha de Distribuição Ambev - Igarapé, 138 kV** nos municípios de Juatuba/MG e Betim/MG, conforme **DECRETO DE AGOSTO DE 2024**, que declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2007, de infraestrutura, que tem como finalidade garantir o fornecimento adequado de energia elétrica à população, com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento de eletricidade na região.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. CEMIG Distribuição S.A. - Linha de Distribuição Ambev – Igarapé, de 138 kV, nos Municípios de Betim e Juatuba

Trata-se de empreendimento de implantação de linha de distribuição de energia nos municípios de Jurisdição da URFBio Metropolitana: Juatuba, Betim, Conforme apresentados.

A Área Diretamente Afetada (ADA) para instalação da referida Linha de Distribuição e Acessos se situa nos municípios de Betim e Juatuba, em Minas Gerais, com extensão de 5,917 km e área de 12,9652 ha, e acessos externos com 1,1237 km e 0,6258 ha.

O empreendimento está inserido parte no Bioma Mata Atlântica e parte no Bioma Cerrado de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo somados e distribuído:

Formações antrópicas

- 0,1166 ha Acessos;
- 0,1239 ha Pastagem;
- 0,1572 ha Faixa de Servidão;
- 0,0495 ha Cultivo Agrícola;
- 0,0102 ha Solo Exposto;
- 5,0391 ha Pastagem com Árvores Isoladas;

Formações Naturais

- 0,1418 ha Curso da água;
- 4,5582 ha FESD-M;
- 0,2529 ha Áreas brejosas
- 3,1416 ha Cerrado Típico

A CEMIG Distribuição S/A é a empresa responsável pela intervenção ambiental, e pretende com a implantação desta obra de infra-estrutura de energia a instalação fonte de injeção de potência no sistema de subtransmissão 138 KV da região metropolitana de Belo Horizonte, beneficiando diretamente os municípios de Betim e Juatuba. A área onde se pretende a implantação da Linha de Distribuição Ambev - Igarapé, 138 kV foi declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação e constituição de servidão por meio do DECRETO NE Nº 594, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de área declarada de utilidade por meio do Decreto Estadual com numeração especial nº 594, de 14/08/2024 com a finalidade de implantação de linha de energia elétrica, não há a necessidade de constituição de área de reserva legal nos termos do inciso II, § 2º do art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. No entanto, o empreendimento está prevista intervenção em áreas de reserva legal de terceiros.

Conforme Memorando circular nº 2/2020/IEF/DCMG, a retificação do CAR e a alteração de localização de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente com o empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para Intervenção Ambiental. A regularização das áreas de Reserva Legal e o empreendimento configuram condicionantes específicas deste processo administrativo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada pela empresa CEMIG Distribuição S.A. a supressão de vegetação nativa com destoca em 6,7360 ha, intervenção em área de Preservação Permanente - APP em 2,1496 ha, e corte de 232 árvores isoladas nativas vivas em 3,8534 ha, conforme descrito no Requerimento Inicial anexado ao processo. Às áreas ocupadas com acessos.

Para a implantação do empreendimento será necessária a intervenção ambiental em 12,739 ha, sendo que foram observadas formações de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em 4,5582 ha, Cerrado Típico (3,1416 ha) no contexto das áreas nativas. Os demais usos não apresentaram rendimento lenhoso e/ou são característicos de áreas em intervenção com 12,739 ha possui 2,1496 ha localizados em área de preservação permanente.

Segundo Nota Orientativa DITEN 01/2013, os processos de Utilidade Pública e Interesse Social não necessitam da conferência das parcelas em campo, apenas vistoria para verificar a fitofisionomia florestal e a presença de espécies imunes e protegidas de corte.

Em análise do inventário florestal apresentado, na área de intervenção/supressão foi constatado a presença 03 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* 10 indivíduos de *Dalbergia nigra* listadas como "vulnerável" na Portaria nº443/2014. Além desta espécies registra-se também espécies protegidas por lei, foram encontrados 05 indivíduos de *Ochroma ochraceus* (Ipê-amarelo) e 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequi) (Lei Estadual nº 20.308/2012), com rendimento de 2,0792 m³ e 0,1871 m³ respectivamente. Os projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento. A supressão das espécies imunes de corte registrada neste estudo (*Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasilienses*) será realizada por meio do recolhimento com Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando 500 UFEMG's para *Handroanthus ochraceus* e 5.900 UFEMG's para *Caryocar brasiliense* pela supressão dos indivíduos das espécies ameaçadas *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis* será realizada através do plantio de dez mudas por indivíduo. Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021.

Conforme inventário florestal, a intervenção com supressão de cobertura vegetal em fitofisionomia de FESD possui rendimento lenhoso de 378,9629 m³ de lenha de madeira nativa. Nas formações savânicas/Cerrado Típico, o rendimento lenhoso previsto é de 145,9938 m³ de lenha nativa e 36,3901 m³ de madeira nativa e na Floresta Estacional Semidecidual o rendimento lenhoso previsto é de 6,2004 m³ de lenha nativa, 35,5720 m³ de madeira nativa e 0,2811 m³ de lenha exótica e 29,4568 m³ de madeira nativa com o maior volume foi *Mangifera indica* (25,2989 m³). As árvores isoladas foram observadas em 3,8534 ha de pastagens antropizadas, com 268 indivíduos e 5 árvores mortas e 5 não identificadas. O material lenhoso previsto proveniente de tocos e raízes será de 10,2133 m³. O material lenhoso proveniente da supressão possui volume total estimado em 739,0198 m³ de lenha, madeira tocos e raízes. O material lenhoso proveniente da supressão de espécies nativas e exóticas e respectivos proprietários será utilizado nas propriedades ou para fins de comercialização.

A estimativa de rendimento lenhoso considerou a análise de volume em remanescentes florestais com tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD-M) com o sugerido pelo CETEC (1995) Floresta secundária, a equação $VTcc = 0,00074230 \times DAP^{1,707348} \times Ht^{1,16873}$. Para Cerrado Típico e Cerrado Denso foi usado o modelo de (1995) Cerrado, equação $VTcc = 0,00065661 \times DAP^{2,475293} \times Ht^{0,300022}$. Para a estimativa de volume das árvores isoladas foi realizado inventário 100% (censo mensurados todos os indivíduos com CAP (circunferência a altura do peito) = 15,7cm. Para a estimativa de volume foi utilizada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, $vol=10m^3/ha$

Conforme a legislação florestal, todo o volume apurado no desmate terá destinação socioeconômica sendo disponibilizado aos proprietários dos imóveis.

O rendimento dos indivíduos de *Palmeira Acrocomia aculeata*, *Dypsis lutescens* e *Syagrus romanzoffiana*, que não possuem aproveitamento como material legítimo deverão ser desconsiderados no somatório dos volumes.

Ao rendimento dos indivíduos de *Cedrela fissilis*, *Handroanthus ochraceus*, *Dalbergia nigra* e demais espécies de uso nobre existentes na área de intervenção legislação ambiental pertinente, especialmente a Lei 20.308/2012.

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, . sua incorporação ao solo."

Recibo do Sinaflor: não apresentados

Taxa de Expediente: DAE nº [1401306565197](#), valor R\$ 659,83, pagamento em 18/09/2023. DAE nº [1401330219686](#), valor R\$ 659,96, pagamento em 14/02/2024. DAE nº [1401306567742](#), valor R\$ 639,69, pagamento em 20/09/2023. DAE nº [1401330220579](#), valor R\$ 659,96, pagamento em 14/02/2024. DAE nº [1401306568](#), valor R\$ 659,96, pagamento em 18/09/2023. DAE nº [1401330221982](#), valor R\$ 659,96, pagamento em 14/02/2024.

Taxa florestal: DAE nº [2901306578092](#), valor R\$ 3458,18, pagamento em 18/09/2023. DAE nº [2901330223401](#), valor R\$ 376,70, pagamento em 14/02/2024. DAE nº [2901330223401](#), valor R\$ 9757,00, pagamento em 14/02/2024.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A área de intervenção pretendida está inserida no Bioma Cerrado em Zona de Transição com a Mata Atlântica e segundo o IDE-SISEMA do Estado de Minas Gerais, a área é classificada conforme a seguir:

- Bacia: Rio São Francisco;
- Sub Bacia: Rio Paraopeba;
- Bioma: Mata Atlântica e Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Integridade de Conservação da Fauna: Alta;
- Integridade de Conservação da Flora: Baixa
- Erodibilidade: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade: Não inserido e não intercepta;
- Intervenção em UC's: A faixa de servidão LD AMBEV - Igarapé, 138 kV **não** está inserida em nenhuma Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento. LD AMBEV-Igarapé se encontra em linha reta a aproximadamente a 4 km da APA Municipal Igarapé – Igarapé e a 9 km da RPPN Olga Coelho Ulman – Juatuba;
- Zona de Amortecimento de UC: Não atinge;
- Corredor Ecológico: Não inserido;

- Outras Restrições- Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06:

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (20 Estado de Minas Gerais é de 9,64%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Com relação a aliena a), do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, já foi apresentado e discutido no corpo deste parecer, onde se demonstrou que os impactos de supressão das espécies de flora ou fauna ameaçadas de extinção, endêmicas e legalmente protegidas, serão adequadamente mitigados/compensados e não acarretam risco à sua sobrevivência *in situ*, conforme o art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

Com relação a aliena b) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, que prevê vedação de supressão de vegetação em áreas que exercem a função de proteção ou de prevenção e controle de erosão, os estudos apresentados demonstram que não há estrutura de captação de água com finalidade de abastecimento público jusante da Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV. Os estudos enfatizam também que a atividade não fará uso consultivo dos recursos hídricos. Há previsão de execução de medidas de prevenção e controle de erosão, além de compensações e reabilitações de áreas degradadas favorecerão a manutenção da qualidade dos recursos hídricos na região.

Assim, conclui-se que a vedação imposta aliena b) do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, não se aplica ao empreendimento.

Quanto às restrições impostas pela alínea c), do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, os estudos demonstram que as intervenções previstas na Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV não se darão em remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, e consequentemente os corredores ecológicos nestas formações florestais. Diante destas características, os estudos concluem que os impactos decorrentes da supressão de vegetação não prejudicam a formação de corredores ecológicos entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração existentes no empreendimento se inserem.

No que tange a vedação da alínea d), do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, constata-se que a Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV Unidades de Conservação de Proteção Integral existentes na região e consequentemente não serão impactadas diretamente pelo empreendimento.

Por fim, em relação a vedação da alínea e), do inciso I, do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, os estudos apresentados demonstram que a região onde se encontra a Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV, não é reconhecida com excepcional valor paisagístico. Os estudos concluem, portanto, pela não aplicação da vedação imposta pelo art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: implantação de Linha de Distribuição de Energia, Atividade não listada na DN 217/17

- Atividades licenciadas: Atividade não listada na DN 217/17

- Classe do empreendimento: Atividade não listada na DN 217/17

- Critério locacional: Atividade não listada na DN 217/17

- Modalidade de licenciamento: não passível,

- Número do documento: Atividade não listada na DN 217/17

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/06/2024. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico consultor Sr. Marcílio Ulhôa da empresa Clam Meio Ambiente, responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, e o Servidor da URFBioMetroplitana Gil Antônio de Oliveira. Nos imóveis rurais onde se pretende a implantação da Distribuição de Energia elétrica AMBEV - Igarapé, 138 kV são desenvolvidas atividades predominantemente agrícolas. Registrou-se em campo as formações em Floresta Cerrado Típico e áreas de pastagem com árvores isoladas. Trata-se de obra de utilidade pública.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia presente na área onde se pretende a implantação da Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV é ondulada, conforme informações topográficas apresentadas no IDE-SISEMA. A área do empreendimento não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/1997.

- Solo: Ao longo da Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV estão presentes Latossolos amarelos distróficos típicos (LAd1), Cambissolos Háplicos Típicos (CXbd21).

- Hidrografia: A área do empreendimento está localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e a UPRH Rio Paraopeba. Em escala local, os cursos de água do empreendimento são: Ribeirão Serra Azul, Córrego Guarita e o Rio Paraopeba.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção pretendida possui, nos diferentes trechos, uso do solo e cobertura vegetal de formações vegetacionais representadas por Semidecidual Secundária, Cerrado Típico, Cerrado ralo, áreas de cultivo agrícola, áreas urbanizadas e áreas de pastagem com árvores isoladas, em região de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica. De acordo com mapeamento dos biomas brasileiros, produzidos pelo IBGE, o imóvel está localizado no Bioma Cerrado, mas possui características do Bioma Mata Atlântica, que dada a sua importância ecológica, possui regramento específico pela Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6660/2008.

Segundo os estudos elaborados pela empresa Clam Meio Ambiente, foram encontrados no local, as seguintes espécies de ocorrência:

Bowdichia virgilioides, Pera glabrata, Platypodium elegans, Plathymenia reticulata, Qualea grandiflora, Machaerium villosum, Myrcia tomentosa, Ouratea tinctoria, Dalbergia miscolobium, Terminalia argentea, Aloysia virgata, Alibertia edulis, Mabea fistulifera, Syagrus glaucescens, Byrsonima umbellata, Enterolobium tucanorum, Caryocar brasiliense, dentre outras.

Com relação às espécies protegidas por lei, foram encontrados 03 indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* 10 indivíduos da espécie *Dalbergia nigra* listadas como "vulneráveis" (Lei nº 443/2014. Além desta espécie registra-se também espécies protegidas por lei, foram encontrados 05 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) e 01 indivíduo de *Caryocar brasiliense* (Pequi) (Lei Estadual nº 20.308/2012).

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- Fauna: Conforme PIA, a elaboração do relatório de fauna foi realizado um levantamento de dados secundários foi realizado uma busca por artigos científicos, trabalhos de campo e estudos ambientais referentes a processos de licenciamento de áreas próximas entre outras fontes com o objetivo de caracterizar as comunidades de fauna de vertebrados na região do empreendimento. A busca foi realizada considerando as cidades do entorno em um raio de até 100 km, devido à falta de literatura com trabalhos realizados onde será instalado o empreendimento.

- Avifauna

Dados da avifauna da região do atual empreendimento, indicando a presença de 153 espécies da avifauna, distribuídas em 38 famílias e 22 ordens.

- Mastofauna

Para a mastofauna, de forma similar ao que estabeleceu para a avifauna, o empreendimento apresentaram registros da mastofauna de pequeno, médio e grande porte. Foram registrados um total de 24 espécies, distribuídas em 15 famílias e 7 ordens.

- Herpetofauna

O diagnóstico da herpetofauna, apontaram 68 espécies da herpetofauna para a região, sendo 33 espécies de anfíbios e 35 de répteis dos quais, 12 são lagartos e 23

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de intervenção ambiental em 12,739 ha, com supressão em Floresta Estacional Semidecidual estágio médio de regeneração natural (3,1416 ha), intervenção com supressão em área de preservação permanente (2,1496 ha) e corte de 232 árvores isoladas nativas vivas em 3,8534 ha, bem como espécies ameaçadas de extinção *Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra*, além desta espécie protegidas por lei como *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, e de acordo com a Inexistência de Alternativa Técnica Locacional apresentado, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a viabilidade técnica locacional à implantação do empreendimento Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV particularmente por se tratar de empreendimento linear remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal, não houve alteração técnica locacional à proposta para o traçado da referida Linha de Distribuição.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com relação à inexistência de alternativa locacional, conforme Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006, importante ressaltar que a área a qual se pretende ocupar com a implantação da Linha de Distribuição AMBEV - Igarapé, 138 kV em conformidade com os estudos apresentados a CEMIG Distribuidora S.A. concluiu pela opção da área objeto de análise.

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de vegetação característica de Mata Atlântica em estágio médio em 5,9784 ha e 2,1496 ha em áreas de preservação permanente de acordo com os estudos apresentados e características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, torna-se necessária a avaliação técnica locacional.

A intervenção em remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural buscou afetar minimamente esta cobertura vegetal. A análise dos cenários de alternativa locais estudados, foi possível concluir que a opção pela área objeto de análise deste parecer, constitui a melhor alternativa, não ocorrendo o que define o art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição a processos erosivos; perturbação, área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem, antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas não autorizadas fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação permanente no entorno da atividade, executar o PTRF a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; c

supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna; medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais antrópicos para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos envolvendo supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

As intervenções solicitadas objetivam a implantação de linhas de distribuição elétrica (LD), em especial, a linha de distribuição AMBEV - Igarapé, 138v, nos municípios de Betim/MG, conforme Decreto NE nº. 594, de 14 de agosto de 2024. As linhas de distribuição elétrica são um conjunto de estruturas, utilidades e equipamentos elétricos subterrâneos, com diferentes níveis de tensão, que levam energia elétrica das subestações até as unidades consumidoras. O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elabrado pelo IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual montana secundária em estágio de regeneração. O processo se encontra apto para análise jurídica.

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, desde que haja compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso foi apensado a este processo. Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Com relação à reserva legal das propriedades, por se tratar de área declarada de utilidade pública por meio do Decreto Estadual com numeração especial n. 594, de 14 de agosto de 2024, com a finalidade de implantação de linha de transmissão de energia elétrica, não há necessidade de constituição de reserva legal nos termos do inciso II, §2º do art. 25 da Lei nº. 20.922-2013. Assim, insta ressaltar que as intervenções previstas para ocorrerem em áreas atualmente declaradas como reserva legal pelos proprietários, somente podem ocorrer mediante respectiva realocação da reserva legal, conforme memorando circular n. 2-2020-IEF – DCMG. Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo I do Parecer Técnico e medidas mitigadoras e compensatórias acompanhadas das medidas sugeridas no parecer técnico.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRA-se a necessidade de intervenção JURÍDICO na regularização da intervenção ambiental, a saber, supressão de vegetação nativa com destoca em 6,7360 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,1496 ha; e corte de 232 árvores nativas isoladas em 3,8534 ha com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD AMBEV - Igarapé, localizada em área rural e urbana nos municípios de Betim e Juatuba, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias previstas no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, supressão de vegetação nativa com destoca em 6,7360 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 2,1496 ha; e corte de 232 árvores nativas isoladas em 3,8534 ha com a finalidade de implantação de Linha de Distribuição de energia elétrica, denominada LD AMBEV - Igarapé, 138 kV localizada em área rural e urbana nos municípios de Betim, Juatuba. A estimativa de rendimento do Inventário Florestal apresentado é de 739,0198 m³, sendo dividido em FESD médio 378,9629 m³ de lenha nativa e 125,6873 m³ de madeira nativa; Cerrado Típico 36,3901 m³ de madeira nativa; Área de Ocorrência de Árvores Isoladas 6,2004 m³ de lenha nativa e 35,5720 m³ de madeira nativa; Tocos e raízes 10,2130 m³ de lenha exótica e 29,4568 m³ de madeira exótica. O material lenhoso proveniente da supressão de espécies nativas e exóticas será repassado aos proprietários para ser utilizado nas propriedades ou para fins de comercialização.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a CEMIG Distribuidora S.A. requer a compensação florestal junto à URFBio Metropolitana, nos termos do Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE – NUBIO nº. 50/2023, em conformidade com o estabelecido no Parecer Técnico nº. 30/2015.

A proposta apresentada contemplou a área de supressão de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural em 5 empreendimentos do mesmo empreendedor, entre eles a LD AMBEV - Igarapé, 138 kV.

A modalidade de compensação é a regularização fundiária, na FAZENDA RADIAL (Gleba 7) e FAZENDA RADIAL (Gleba 9), matriculados respectivamente sob o Nº 13.200.000-2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de MONTE AZUL-MG.

Área de Intervenção objeto de Anuência			Área a ser Compensada (ha)	Área de Compensação		
Município: Juatuba e Betim				Município: Monte Azul		
Bacia: Rio São Francisco			Bacia: Rio São Francisco			
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional	2:1	Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
7,6998 ha	FESD	Médio		15,3996 ha	FESD	Médio

O percentual compensado está em conformidade com o estabelecido no Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão de FESD a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida.

Com relação à localização, a área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica esta está localizada na mesma bacia h Intervenção.

Para avaliação da equivalência partiu-se da análise das áreas afetadas e proposta em termos das fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados área proposta para compensação deverá ser averbada às margens das Matrículas nº 13210 e 13212, no Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca imóvel receptor da doação ao Poder Público para regularização fundiária do PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS.

Assim, a proposta apresentada foi aprovada na Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM – CPB em sua 96ª RO, realizada em 23/04, DOMG de 11/06/2024, tendo sido firmado o Termo de Compromisso o IEF/URFIBIO NORTE - NUBIO nº. [88849667/2024](#) em 22/05/2024.

8.2. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Nos termos do inciso II do ar go Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, a autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forn nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Es poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

II – Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 cada espécime suprimido. De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outra natural.

As espécies protegidas registradas neste estudo, *Handroanthus ochraceus* (Ipê Amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida.

A compensação pela supressão das espécies ameaçadas *Cedrela fissilis* e *Dalbergia nigra*, classificadas como “Vulnerável”, será realizada através do plantio de dez conforme resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
<i>Handroanthus ochraceus</i>	5	5 * 100 = 500 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Caryocar brasiliense</i>	59	59 * 100 = 5.900 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Dalbergia nigra</i>	427	427 x 10 = 4.270 mudas	Decreto Estadual Nº 47.749/2019 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2021
<i>Cedrela fissilis</i>	3	3 x 10 = 30 mudas	Decreto Estadual Nº 47.749/2019 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/2022

Não foi apresentado pelo empreendedor PTRF visando a compensação/plantio pela supressão de indivíduos de espécies ameaçados de extinção e proteg compensação se dará através do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo nº 2100.01.0011016/2021-79 Unidade Gestora: IEF ACORDO DE COOPERAÇÃO TI CELEBRAM A INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A.

8.3. Compensação por intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 2,1496 ha em APP, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Cc CEMIG Distribuidora S.A. propõe a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação perm: seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Não foi apresentado pelo empreendedor PTRF visando a compensação pela intervenção em APP, sendo que esta compensação se dará através do ACORDO DE C Processo nº 2100.01.0011016/2021-79 Unidade Gestora: IEF ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO ESTADUAL DE FLORI DISTRIBUIÇÃO S/A

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
4	Executar atividades e procedimentos conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo nº 2100.01.0011016/2021-79 Unidade Gestora: IEF ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E A E A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, para fins de compensação pela intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas e ou protegidas.	Conforme cronograma executivo do PTRF
5	Quando da constituição de faixa de servidão em Reserva Legal, fica obrigada a relocação da Reserva Legal em processo administrativo próprio, antes da supressão de vegetação.	Anteriormente à Intervenção
6	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo que o material proveniente da supressão das espécies <i>Handroanthus ochraceus</i> , <i>Caryocar</i>	Durante a vigência da AUTORIZAÇÃO

brasiliense, *Dalbergia nigra* e *Cedrela fissilis* não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

* Este documento não autoriza intervenção em área de Reserva legal

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 30/04/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 30/04/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95726376** e o código CRC **A20F69BF**.